

Florianópolis, 7 de março de 2013.

Ofício n. 109/PGJ/2013

Excelentíssimo Senhor
Deputado **JOARES PONTICELLI**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
NESTA



Assunto: Encaminha projeto de lei complementar

Senhor Presidente,



Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, projeto de lei complementar que objetiva adequar o valor do auxílio-moradia pago aos membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina com aquele previsto na Lei Estadual n. 15.939, de 20 de dezembro de 2012, juntamente com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação dos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Lido no Expediente

13ª Sessão de 07/03/13

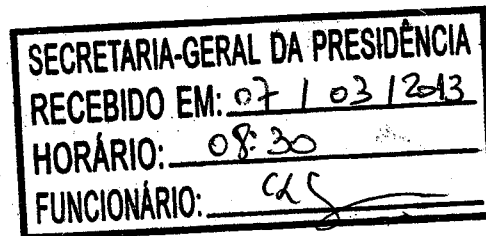
A Comissão de:

- Justiça
- Finanças

Secretário

Atenciosamente,

LIO MARCOS MARIN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que trata do valor do auxílio-moradia aplicável aos membros do Ministério Público de Santa Catarina.

Tem o projeto apresentado o objetivo exclusivo de adequar o valor do auxílio-moradia pago aos membros do Ministério Público com aquele previsto na Lei Estadual 15.939, de 20 de dezembro de 2012, aplicável aos membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, do Estado de Santa Catarina.

A necessidade do presente processo legislativo decorre da previsão contida na Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica do Ministério Público catarinense), que prevê valor divergente para o benefício em comento. Assim, a Lei Estadual n. 15.939/2012, sendo de natureza ordinária, não teve força legal para revogar o dispositivo existente na Lei Orgânica do MPSC e, por isso, há necessidade da alteração proposta para permitir a aplicação do novo valor, dando efetividade ao tratamento isonômico pretendido pelo novel diploma legal.

A nova previsão, decorrente da aprovação do presente PLC, permitirá, sem embargos, a aplicação aos membros do Ministério Público do valor previsto na Lei Estadual n. 15.939/2012, com base no benefício concedido aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, respeitado o escalonamento previsto para os diversos níveis da carreira, fixados segundo as comarcas em que atuam, e dará efetividade à isonomia apregoada pela Lei n. 15.939/2012.

Anota-se, por fim, que as despesas decorrentes da execução da nova previsão legal, uma vez aprovada, correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Assim, ao submeter o presente PLC à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, a Instituição, espera a devida atenção dos senhores parlamentares, e conta com sua aprovação.

Florianópolis, 7 de março de 2013.


LIO MARCOS MARIN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

INFORMAÇÃO N. 005/2013

Florianópolis, 07 de março de 2013.

Informa impacto orçamentário e financeiro oriundo do Projeto de Lei de adequação do valor do auxílio-moradia pago aos Membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Com vistas ao cumprimento do art. 16, inciso I e II da Lei Complementar Federal n. 101/2000, bem como para fins de informação no Procedimento que trata do Projeto de Lei de adequação do valor do auxílio-moradia pago aos Membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, informamos:

I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

De acordo com a memória de cálculo elaborada pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, em anexo, realizamos uma análise da repercussão financeira do gasto, bem como de sua compatibilidade com o comprometimento da despesa de Pessoal do Ministério Público.

1. Detalhamento da Ação

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	0413 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos		
VIGÊNCIA	INÍCIO		FIM
	01/04/13		INDETERMINADO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO:		
	criação	Projeto de Lei de adequação do valor do auxílio-moradia pago aos Membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.	
X	EXPANSÃO		
	APERFEIÇOAMENTO		

2. Estimativa das Despesas (em R\$)

NATUREZA	EXERCÍCIO		
	2014	2015	2016
PESSOAL E ENCARGOS	7.952.240,28	7.952.240,28	7.952.240,28
MATERIAL DE CONSUMO	X	X	X
SERVIÇO DE TERCEIROS	X	X	X
OBRAS E INSTALAÇÕES	X	X	X
EQUIPAMENTOS	X	X	X
TOTAL GERAL	X	X	X

3. Impacto Orçamentário no Exercício (em R\$)

EXERCÍCIO	ITENS			
	PROJETADO	ORÇADO	(%) IMPACTO PREVISTO LRF	(%) PROJETADO LRF
2013	5.301.493,52	12.000.000,00	X	X

4. Impacto Orçamentário nos três Exercícios Seguintes (em R\$)

EXERCÍCIO	ITENS				
	PROJETADO	ORÇADO - PPA	RCL de 02/2012 a 01/2013	(%) IMPACTO NA LRF	(%) PROJETA DO LRF
2014	7.952.240,28	472.097.440,00	14.649.150.742,47	X	X
2015	7.952.240,28	472.097.440,00	(%) DESP. PESSOAL	X	X
2016	7.952.240,28	472.097.440,00	1,54	X	X

Nota: A vantagem prevista no Projeto de Lei, não integra o computo das despesas com pessoal de que trata o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins do disposto no Art. 16, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000, que o aumento da despesa, de que trata o Projeto de Lei de adequação do valor do auxílio-moradia pago aos Membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, tem previsão orçamentária e financeira, em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Era o que tínhamos a informar.

MÁRCIO ABELARDO ROSA
Coordenador de Finanças e Contabilidade
CRC/SG/14.012/O-0

NELCY VOLPATO
Gerente de Contabilidade
CRC/SC 18.676/O-9

Anexo - Projeto de Lei Complementar

Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual n.197, de 13 de julho de 2000.

Repercussão Financeira em Folha de Pagamento

Entrâncias	Auxílio-Moradia Proposto	Incremento Mensal	Incremento Anual
Procurador de Justiça	R\$ 4.377,73	R\$ 92.269,00	R\$ 1.107.228,00
Promotor de Justiça Entrância Especial	R\$ 3.939,96	R\$ 274.040,25	R\$ 3.288.483,00
Promotor de Justiça Entrância Final	R\$ 3.742,96	R\$ 146.735,40	R\$ 1.760.824,80
Promotor de Justiça Entrância Inicial	R\$ 3.555,59	R\$ 116.907,96	R\$ 1.402.895,52
Promotor de Justiça Substituto	R\$ 3.235,58	R\$ 32.734,08	R\$ 392.808,96
Total:		R\$ 662.686,69	R\$ 7.952.240,28

Florianópolis, 07 de março de 2013.


Maria Inês Finger Martins
Coordenadora de Pagamento de Pessoal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. - PLC/0005.1/2013

Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 6º do artigo 167 da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167.
.....

§ 6º A vantagem prevista no inciso XVI deste artigo, de natureza indenizatória, não poderá exceder a dez por cento do subsídio, conforme critérios estabelecidos em ato do Procurador-Geral de Justiça. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma do art. 1º da Lei n. 15.939, de 20 de dezembro de 2012.

Florianópolis, __ de _____ de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO